

Visualizar este e-mail como [página web](#)

COMUNICADO



ABIGRAF-SP



SINDIGRAF-SP

ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 023 / 2025

- PGFN -

- NOVAS REGRAS DE TRANSAÇÃO DE DÉBITOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO -

- PORTARIA RFB Nº 555 / 2025 -

A **Portaria RFB nº 555 / 2025** (DOU - 07.JUL.2025) ([clique aqui](#)) revoga a portaria RFB nº 247 / 2022 e dispõe sobre novas regras sobre a transação de créditos tributários em contencioso administrativo.

Referida portaria trata das modalidades de **transação por adesão ou individual à proposta da Secretaria Especial da Receita Federal e de transação individual proposta pelo sujeito passivo** (incluindo a transação individual simplificada, conforme o valor do débito).

As transações poderão contemplar:

- (i) o pagamento de entrada mínima como condição para adesão;
- (ii) a manutenção dos arrolamentos e das demais garantias associadas aos débitos transacionados, caso a transação envolva parcelamento, moratória ou diferimento;
- (iii) a concessão de descontos em relação a débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- (iv) o pagamento de débitos de forma parcelada;
- (v) a possibilidade de diferimento ou moratória;
- (vi) a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos reconhecidos em decisões transitadas em julgado, de que trata o art. 100, § 11, da Constituição Federal; e
- (vii) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL – admitida apenas nas hipóteses em que for demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização.

São **vedadas as transações que** :

impliquem redução do montante principal do crédito tributário;

conceda redução superior a 65% do valor total dos créditos a serem transacionados; ou

autorize a utilização de crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL em valor superior a 70% do saldo remanescente após os descontos, se houver.

conceda prazo de quitação superior a 120 meses, ou, no caso de contribuições, superior a 60 meses.

A portaria permite a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, desde que observada as peculiaridades legais.

A **adesão à transação deverá ser formalizada por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)** ou do Portal de Serviços da Receita Federal.

Na hipótese de **rescisão** da transação, o contribuinte ficará **impedido** de formalizar nova transação, ainda que relativa a créditos distintos, pelo **prazo de 2 (dois) anos, contados da data de rescisão**.

As **transações serão ofertadas por edital**, que definirá o prazo, os critérios, os compromissos e demais obrigações exigidas do contribuinte.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 10 de julho de 2025.



Enviado por Abigraf
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil
Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).